



RESOLUÇÃO N.º 021/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL O
"PARLAMENTO JOVEM".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem".

§ 1º. O "Parlamento Jovem" visa proporcionar aos estudantes matriculados no ensino médio de Castanhal educação política por meio da vivência prática do trabalho dos vereadores, inclusive com diplomação e exercício de mandatos temporários.

§ 2º. Participarão do processo de seleção ao "Parlamento Jovem", as escolas da rede de ensino localizadas do município de Castanhal, públicas e particulares que possuem turmas de ensino médio.

§ 3º. Cada escola inscrita terá apenas 1 (um) representante no "Parlamento Jovem".

§ 4º. Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação - SEMED, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e sua respectiva Unidade Regional de Ensino - URE a responsabilidade pela informação do número de Escolas de alunos matriculados no ensino médio em Castanhal, para monitoramento.

Art. 2º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 21 (vinte e um) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes, todos escolhidos dentro das suas Escolas.

Art. 3º - A escolha dos jovens vereadores ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de ensino médio matriculados no ano corrente da seleção, obedecendo, pelo menos a um dos seguintes critérios:



- a) Eleições internas na Escola, visando o surgimento de lideranças;
- b) Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- c) Concurso de redação sobre temas atuais e de relevância social;

§ 1º. As inscrições ao "Parlamento Jovem" deverão ocorrer através de formulário próprio, preenchido no Protocolo da Câmara Municipal, assinado pelo (a) Diretor (a) da Escola em até 5 dias úteis, a contar da data do Edital de Lançamento do Parlamento, que será divulgado pelo site oficial e redes sociais da Câmara.

§ 2º. A ordem cronológica de protocolo é que definirá o número de Escolas devidamente inscritas, em um total de 26 inscrições, sendo 21 vereadores e 05 suplentes.

§ 3º. As escolas participantes deverão comunicar no formulário à Câmara Municipal sobre qual ou quais os critérios foram utilizados na escolha dos jovens vereadores, nomes dos participantes, incluindo o vencedor, telefone e e-mail de contato dos responsáveis e Direção da Escola.

Art. 4º - Será instalada Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das 12 (doze) Comissões Permanentes previstas no art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, auxiliados pelo corpo técnico desta Casa de Leis.

Art. 5º - O mandato dos jovens vereadores será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 6º - Sob a supervisão da Comissão Avaliadora da Câmara, compete ao "Parlamento Jovem", especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, defesa do consumidor, emprego, habitação, planejamento urbano, segurança urbana, transporte e trânsito.

§ 1º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem" os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

proposituras, decoro parlamentar, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

§ 2º. A sessão plenária do Parlamento Jovem transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 7º- Será agendada Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, na qual os jovens vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 8º - O "Parlamento Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de Março a Junho e de Agosto a Novembro uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará Regulamento específico para implantação e execução do "Parlamento Jovem", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo único. Para o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, será divulgado o Edital de Lançamento e o Manual de Orientação do Parlamento Jovem, com envio de materiais explicativos às escolas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

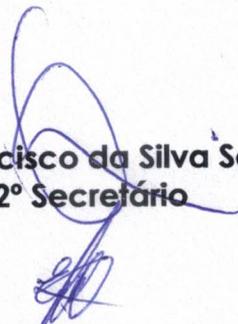
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e dois.


Ver. Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

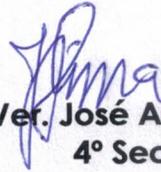

Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


**Ver. Francisco da Silva Soares
2º Secretário**


**Ver. Elinai Mesquita Félix
3º Secretário**


**Ver. José Alves de Lima
4º Secretário**

**REGISTRADA, em a mesma data na Diretoria Legislativa da
Câmara Municipal de Castanhal.**


**Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

ÊNIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA
Vice-Prefeito

AMANDA MACAMBIRA ERDÓCIA
Secretária Municipal de Administração
WILLIAME COSTA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES
Procurador Geral do Município

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE
Secretário Municipal de Finanças

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUDIA ALAINE GOMES SEABRA
Secretária Municipal de Educação

JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura

DENISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde

VALTER COSTA E SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CLEIDIANE MARTINS PINTO
Secretária Municipal de Trânsito e Transportes

ADALBERTO DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

RIONE SCHESSQUINE HERINGER MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTER MARIA PULQUEIRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

KARLA ELIZA CORREA BARROS KATAOKA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação

RANILDO RODRIGUES DE FREITAS
Inspetor Geral da Guarda Civil de Castanhal

CARLOS ALBERTO DE ABREU JÚNIOR
Subprefeito do Jaderfândia

ELANE MARLEN NASCIMENTO DA SILVEIRA
Subprefeita do Apeú

MARIA ALICE LEAL
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

GABRIELA BRASIL DIAS
Diretora Geral do Hospital Municipal

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SÉRGIO LEAL RODRIGUES
Presidente

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
1º Vice-Presidente

JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

EVERTON JOYLSO ABREU DE OLIVEIRA
1º Secretário

FRANCISCO DA SILVA SOARES
2º Secretário

ELINAI MESQUITA FELIX
3º Secretário

JOSÉ AVES DE LIMA
4º Secretário

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA
1º Suplente

ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO
2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº021/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL O "PARLAMENTO JOVEM".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ART. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem".

§ 1º. O "Parlamento Jovem" visa proporcionar aos estudantes matriculados no ensino médio de Castanhal educação política por meio da vivência prática do trabalho dos vereadores, inclusive com diplomação e exercício de mandatos temporários.

§ 2º. Participarão do processo de seleção ao "Parlamento Jovem", as escolas da rede de ensino localizadas do município de Castanhal, públicas e particulares que possuem turmas de ensino médio.

§ 3º. Cada escola inscrita terá apenas 1 (um) representante no "Parlamento Jovem".

§ 4º. Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação - SEMED, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e sua respectiva Unidade Regional de Ensino - URE a responsabilidade pela informação do número de Escolas de alunos matriculados no ensino médio em Castanhal, para monitoramento.

ART. 2º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 21 (vinte e um) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes, todos escolhidos dentro das suas Escolas.

ART. 3º - A escolha dos jovens vereadores ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de ensino médio matriculados no ano corrente da seleção, obedecendo, pelo menos a um dos seguintes critérios:

- Eleições internas na Escola, visando o surgimento de lideranças;
- Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- Concurso de redação sobre temas atuais e de relevância social;

§ 1º. As inscrições ao "Parlamento Jovem" deverão ocorrer através de formulário próprio, preenchido no Protocolo da Câmara Municipal, assinado pelo (a) Diretor (a) da Escola em até 5 dias úteis, a contar da data do Edital de Lançamento do Parlamento, que será divulgado pelo site oficial e redes sociais da Câmara.

§ 2º. A ordem cronológica de protocolo é que definirá o número de Escolas devidamente inscritas, em um total de 26 inscrições, sendo 21 vereadores e 05 suplentes.

§ 3º. As escolas participantes deverão comunicar no formulário à Câmara Municipal sobre qual ou quais os critérios foram utilizados na escolha dos jovens vereadores, nomes dos participantes, incluindo o vencedor, telefone e e-mail de contato dos responsáveis e Direção da Escola.

ART. 4º - Será instalada Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das 12 (doze) Comissões Permanentes previstas no art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, auxiliados pelo corpo técnico desta Casa de Leis.

ART. 5º - O mandato dos jovens vereadores será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

ART. 6º - Sob a supervisão da Comissão Avaliadora da Câmara, compete ao "Parlamento Jovem", especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, defesa do consumidor,

emprego, habitação, planejamento urbano, segurança urbana, transporte e trânsito.

§ 1º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem" os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, decore parlamentar, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

§ 2º. A sessão plenária do Parlamento Jovem transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos.

ART. 7º- Será agendada Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, na qual os jovens vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

ART. 8º - O "Parlamento Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de Março a Junho e de Agosto a Novembro uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

ART. 9º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará Regulamento específico para implantação e execução do "Parlamento Jovem", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, será divulgado o Edital de Lançamento e o Manual de Orientação do Parlamento Jovem, com envio de materiais explicativos às escolas.

ART. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e dois.

Ver. Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira
1º Secretário

Ver. Francisco da Silva Soares
2º Secretário

Ver. Elinai Mesquita Félix
3º Secretário

Ver. José Alves de Lima
4º Secretário

REGISTRADA, em a mesma data na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal.

Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1030/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório. III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **EDMISON JOSÉ DA SILVA LAMEIRA**, matrícula nº 153575-7 nº 153465-3, Fiscal Titular e **LARA LÍCIA GUSMÃO MELO**, matrícula nº 153065-8 como Fiscal Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2022 referente a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS BRINQUEDOTECAS, SALAS DE

RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, PSICOLOGIA E AEE, PARA ATENDIMENTO DA EMEI CRIANÇA ESPERANÇA DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, os fiscais designados desta portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será(ão) nomeado(s) novo(s) fiscal(s).

Art. 4º - Publica-se, registre-se, cumpra-se e dê ciência aos interessados.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Claudia Alaine Gomes Seabra
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 052/2021



PORTARIA Nº 031/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, SRª CLEIDIANE MARTINS PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o memo nº 335/2022/SUPRI/PMC

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **RODRIGO ALOYSIO SOUSA VINHOTE**, matrícula 213224-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, como Fiscal Titular e **JERFICLENE CONCEIÇÃO TEIXEIRA CARVALHO**, matrícula 146689-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, como Fiscal Suplente, para se dispor a fiscalização da prestação de serviços, conforme o Processo Licitatório de nº 2022/9/6306 do Pregão Eletrônico SRP nº 092/2022/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publica-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Cleidiane Martins Pinto

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Decreto nº 132/22, de 07 de junho de 2022

PORTARIA Nº 032/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, SRª CLEIDIANE MARTINS PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o ofício nº 199/2022/SUPRI/PMC

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JERFICLENE CONCEIÇÃO TEIXEIRA CARVALHO**, matrícula 146689-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, como Fiscal Titular e **RODRIGO ALOYSIO SOUSA VINHOTE**, matrícula 213224-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, como Fiscal Suplente, para se dispor a fiscalização da prestação dos serviços de locação de veículos tipo máquinas pesadas, passeio, utilitários, coletivos e de carga com condutor, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022/PMC, Edital de Credenciamento nº 006/2022/PMC, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais deste Município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publica-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, aos 17 dias do mês de novembro de 2022,

Cleidiane Martins Pinto

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Decreto nº 132/22, de 07 de junho de 2022